

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

239ª Edição / Segunda-feira / 30 de Novembro de 2020.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 99/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 383/2009, de 09 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 105 de 04 de novembro de 2019, substituindo o membro titular representante da Igreja Católica, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba

Representantes da Igreja Católica

Titular: - **AMANDA SABRINA BEZERRA DOS SANTOS**, CPF Nº 074.345.574-60, residente na Rua Laura Donato, nº 27, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Cumpra-se.

São S. de Lagoa de Roça-PB, 04/11/2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 100/2020.

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandato

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por seu representante ou Prefeito Constitucional deste Município, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO

NETO, CPF. 028.377.614-51, Outorga o Secretário da Saúde, o Sr. ITALO RAFFAEL COURA DE ALCANTARA, CPF: 071.974.644-20, poderes para movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJ: 11.143.891/0001-51, deste ente municipal, os poderes abaixo elencados:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPARAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
EFETUAR TRANSFERENCIAS PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
CONSULTAR CONTAS/APLI. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER- RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIROS/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIREITO AUTORIZADO- DDA
CARTAO TRANSPORTE- AUTORIZAR DEB/TRANS MEIO ELETRONICO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 04 de Novembro de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do retorno às aulas presenciais, no âmbito do Município, em função da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

NOMEAR os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento ao retorno às aulas presenciais no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, ficando composta pelos representantes dos órgãos e entidades seguintes:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

HELTON DA COSTA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSISLÂNDIA CORREIA DE ARAÚJO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OSMAR DOS SANTOS FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ISABELA VIEIRA ALVES FARIAS

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

JÉSSICA DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - CME - JANAÍNA MOURA DINIZ

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ELVIS DA SILVA SANTOS DINIZ

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS

RIVAILDA ÂNGELA DA COSTA SIMPLÍCIO SAMPAIO

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

PAULA EMELY DE SOUZA BRANDÃO

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de novembro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 574/2020 DE 04/11/2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.859,57 (cem mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02130 – SECRETARIA. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

339031 – Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas – Fonte – 993.....R\$ 78.800,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte – 993.....R\$ 22.059,57

Total.....R\$ 100.859,57

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. São Sebastião de Lagoa de Roça, 04 de novembro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI Nº 575/2020 DE 04/11/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., PARA A LEGISLATURA DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2021 à 2024, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste município, para a gestão de 2021 à 2024, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – No caso de afastamento ou substituição do prefeito, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e do prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislatura de 2021 a 2024, é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único - Caso o total da despesa com pessoal ou com o pagamento dos subsídios dos vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal e na Legislação em vigor, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a pagar um subsídio de valor inferior ao que foi determinado no caput deste artigo e no caput do artigo 4º.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente desta Câmara Municipal, na Legislatura de 2021 à 2024, fará jus a um

subsídio mensal de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O vice-presidente terá direito ao subsídio de Presidente, de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - Para a gestão de 2021 à 2024, os Secretários Municipais do Poder Executivo farão jus a um subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º - Para a Legislatura de 2021 à 2024, o Diretor-secretário da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 7º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 8º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, a partir de 1º de janeiro de 2022, em percentual igual ao concedido no reajuste salarial da maioria dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São S. de Lagoa de Roça-PB., 04/11/2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

**CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO
Nº 00001/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, por intermédio da Secretaria de Cultura e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 25 de 16 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Período de Inscrição das Propostas/Projeto 13 a 26 de novembro de 2020 via formulário Google Forms, no endereço www.lagoaderoca.pb.gov.br, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 12 de Novembro de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA
ROCINE - Presidente da Comissão

**CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO
Nº 00002/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, por intermédio da Secretaria de Cultura e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o PRÊMIO DE AÇÕES FORMATIVAS 2020, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 25 de 16 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. Art. 1 – Visando valorizar e fortalecer a diversidade. O Período de Inscrição das Propostas/Projeto 13 a 26 de novembro de

2020 via formulário Google Forms, no endereço www.lagoaderoca.pb.gov.br, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 12 de Novembro de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO E. ROCINE
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO CMC Nº 01/2020

S. SEB. L. DE ROÇA – PB, 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presidente do Conselho Municipal de Cultura no uso de suas atribuições

faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura para registro dos artistas, artesão e entidades culturais do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art. 2º - Para efetivação do cadastro o artesão, artista ou entidade cultural, deve residir ou ter sede no município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art. 3º - O artista, artesão ou entidade cultural que apresentar solicitação no cadastro deve apresentar por meio de alguma prova que está em plena excursão de suas atividades culturais.

Art. 4º - Será disponibilizado um formulário eletrônico e/ou um formulário físico para requerimento da inscrição no cadastro cultural.

Art. 5º - A sede do cadastro será na Secretaria Municipal de Cultura localizada à rua Juvino Sobreira, s/n nesta cidade.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 02 de Julho de
2020

RIVAILDA ÂNGELA DA C. SIMPLICIO SAMPAIO
Presidente do CMC

RESOLUÇÃO CMC Nº 02/2020

S. SEB. L. DE ROÇA – PB, 12 /11/ 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTRADOS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presidente do Conselho Municipal de Cultura no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado os seguintes cadastros de artistas, artesão e entidades culturais bem como seus respectivos registros no Cadastro Municipal de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Cadastros de pessoas físicas

Nº REGISTRO	NOME DO ARTISTA, ARETESÃ OU ENTIDADE	SEGMENTO
001.2020F	Arthur Velázquez Florentino de Carvalho	música
002.2020F	Kayky da Silva	dança
003.2020F	Iara Dos Santos	dança
004.2020F	Alessandra Araújo da Conceição	dança
005.2020F	Cristina Silva de Souza	dança
006.2020F	Maria do Socorro de Araújo da Conceição	artesanato
007.2020F	Vinicius Felipe Silva Dias	dança
008.2020F	Mikael Danilo Araújo	música
009.2020F	Antonio Carlos Gomes dos Santos	artesanato
010.2020F	Romário Ferreira de Oliveira	dança
011.2020F	Elisângela Laurentino de Souza	música
012.2020F	Alessandra Silva de Jesus	artesanato
013.2020F	Wesley Araujo De Souza	dança
014.2020F	Emanuely Assuéria Bezerra Martins	audiovisual
015.2020F	Miralva Fernandes da Silva	artesanato
016.2020F	Eliene Maria Amorim dos Santos	artesanato
017.2020F	Elizabete de Souza Brandão	artesanato

018.2020F	Ellen Cristina Fernandes de Souza	artesanato
019.2020F	Maria do Socorro Alexandre	artesanato
020.2020F	Ana Rita Martins de Souza	artesanato
021.2020F	Roseane da Silva Paz	dança
022.2020F	Adriana Tomaz Irmão	artesanato
023.2020F	Anderson Alcântara dos Santos	audiovisual
024.2020F	Emmanuel Artur Araujo da Silva	música
025.2020F	Gabriel dos Santos Silva	audiovisual
026.2020F	Wallison Honorato dos Santos	música
027.2020F	Alex Cassiano	música
028.2020F	Joelson Gonçalves Da Silva Nunes	música
029.2020F	Andrea Paula Morais	artesanato
030.2020F	Sérgio Ricardo da Costa Símplicio	artes Cênicas
031.2020F	Cassiano José Sampaio Calisto	música
032.2020F	Filipe Alves Tito	audiovisual
033.2020F	Mateus Pinheiro da Silva	música
034.2020F	Jefferson da Cunha Rodrigues	música
035.2020F	Brendon Lustosa de Farias	Dança
036.2020F	Rodolfo André dos Santos	música
037.2020F	Denis Ribeiro de Farias	audiovisual
038.2020F	Edinaldo Araújo Costa	música
039.2020F	Adriana Tomaz Irmão	artesanato
040.2020F	Lucélia Lima Barreto	literatura
041.2020F	José Miguel Tomaz Irmão	música
042.2020F	Jeferson Araújo dos Santos	dança
043.2020F	Adriano Pedro Francelino	música
044.2020F	Alessandra Silva de Jesus	artesanato
045.2020F	Emanuely Assuéria Bezerra Martins	artesanato
046.2020F	Vinicius Felipe Silva Dias	dança
047.2020F	Daniel David dos Santos	dança
048.2020F	Gerson Hugo Leal Duarte	música
049.2020F	Marcio Irineu Silva	música
050.2020F	Maria das Graças da Silva	artesanato
051.2020F	Juarez Gonçalves da Silva	artesanato
052.2020F	Marcilene Victor Silva Souza	artesanato
053.2020F	Evanilson Silva Araújo	audiovisual
054.2020F	Pedro Henrique Silva Santos	audiovisual

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 12 de novembro de 2020

RIVAILDA ÂNGELA DA C. SIMPLICIO SAMPAIO
Presidente do CMC

DECRETO Nº 41/2020 de 04/11/2020

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, **Severo Luis do Nascimento Neto**, R.G. 2.274.649.-SSP-SP e CPF/MF 028.377.614-51.

Considerando que os imóveis pertencentes a **Martha de Lima Silva Gregório, CPF Nº 073.554.214-76** e **Heitor de Lima Silva Gregório, CPF Nº 083.654.464-13**, localizados na rua Severino Gregório Neto, nº 35 e 35ª, lotes A e B consecutivamente, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que os Imóveis pertencentes a **Martha de Lima Silva Gregório, CPF Nº 073.554.214-76** e **Heitor de Lima Silva Gregório, CPF Nº 083.654.464-13**, localizados na rua Severino Gregório Neto, nº 35 e 35A, lotes A e B, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, ficam desmembrados, conforme inscrições de IPTU, tendo em vista estarem construídos no mesmo terreno, que mede 272,70 metros quadrados de área total.

Imóvel A LOTE A nº 35: Inscrição de IPTU nº 000192, medindo 175,74 metros quadrados de área total;

Imóvel B LOTE B nº 35-A: Inscrição de IPTU nº 0001751, medindo 96,96 metros quadrados de área total.

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, tendo em vista já haver as edificações, para efeito de imediata regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 04 de novembro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 42 DE 16/11/2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 37 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Prefeito **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO** em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao **DECRETO 40.304 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes de alguns órgãos Públicos e as Escolas Municipais até 30 de novembro de 2020, prevalecendo o Sistema de Aula Remota, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- II - Farmácia Básica Municipal;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Serviço de Limpeza Pública;
VII - Vigilantes Municipais;
VIII - Policlínica Municipal;
IX - CAPS;
X – Vigilância Sanitária;
XI – Vigilância Epidemiológica;
XII – Imunização;
XIII – NASF;
XIV – Secretaria de Obras e Urbanismo;
XI – Secretaria de Assistência Social (Cadastro Único, CRAS e Criança Feliz);
XII – IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais);
XIII - Prefeitura.

§ 2º. O Horário de Funcionamentos dos órgãos públicos constantes nos incisos XI, XII e XIII de que trata o § 1º, terão expediente corrido das 08:00hs às 12:00HS;

§ 3º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/11/2020, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I-Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes, públicos e privados;

Art. 4º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confecções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente,

neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X - Práticas Esportivas em Campos de Futebol, com exceção de jogos do Campo Gramado, além de realização de torneios e amistosos com equipes de fora, evitando assim aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município.

Art. 6º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 7º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator

às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 10º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.


Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 05/2020 de 26/11/2020.

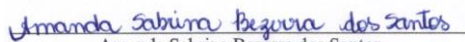
O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 238, de setembro de 2002, em Reunião Ordinária do dia 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro- Prestação de Contas do repasse Federal referente ao ano de 2019 do SUAS WEB dos PROGRAMAS / SERVIÇOS, IGD PBF e IGD SUAS

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça. 26 de novembro de 2020.


Amanda Sabrina Bezerra dos Santos
Presidente do CMAS

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 76/2020, 24 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Sessão de Instalação da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., destinada a posse dos vereadores eleitos para a Legislatura 2021 à 2024 , a Solenidade de posse do prefeito e do vice-prefeito eleitos para a gestão 2021 à 2024, bem como a Sessão Extraordinária destinada a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio (2021 à 2022) e para o 2º biênio (2023 à 2024), realizar-se-ão no próximo dia 1º de janeiro de 2021, no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, localizado as margens da Br 104, obedecendo ao seguinte cronograma:

- 15:00 horas – Solenidade de posse dos vereadores;
- 16:00 horas – Eleição da Mesa Diretora para o 1º e 2º biênio;
- 17:00 horas – Solenidade de posse do Prefeito e do Vice-prefeito.

Art. 2º - Em face da atual pandemia da Covid-19 , durante a realização das Sessões acima citadas, deverão ser adotadas medidas com a finalidade de combater a disseminação da referida doença, regulamentadas através de Portaria da Presidência desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 24 de novembro de 2020.

Fabio Santos Almeida
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro
Vice-presidente

José Ademar de Farias
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva
2ª Secretário

PORTARIA Nº 04/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro na Resolução nº 76/2020, de 24/11/2020,

RESOLVE:

Em face da atual pandemia da Covid-19, durante a realização da Sessão de Instalação da 17ª Legislatura desta Câmara Municipal (2021 à 2024), da Solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-prefeito eleitos para a gestão 2021 à 2024 e da Sessão Extraordinária destinada a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio (2021 à 2022) e para o 2º biênio (2023 à 2024), deverão ser adotadas as medidas abaixo elencadas, com a finalidade de combater a disseminação da doença acima citada:

- 1) As filas de cadeiras deverão ter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;
- 2) As cadeiras disponibilizadas em cada fila deverão manter uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;
- 3) Disponibilização de álcool (70%) aos participantes, na entrada e durante o evento;

- 4) Uso obrigatório de máscara dentro do recinto e as referidas máscaras **NÃO** serão disponibilizadas pela Câmara Municipal;
- 5) Aferição da temperatura dos participantes do evento ao entrarem no recinto;
- 6) Caso algum dos eleitos apresentar sintomas da COVID-19 no dia da posse, deverá encaminhar atestado médico a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para tomar posse em outra data, a ser definida pelo Presidente, de acordo com o Regimento Interno da Casa.
- 7) Durante o evento, a água será servida em garrafas descartáveis, ;
- 8) Aqueles que serão empossados deverão portar caneta esferográfica, de cor azul, para assinar os livros de posse;
- 9) Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos em 15/11/2020, bem como os futuros Secretários Municipais, poderão convidar até 10 pessoas (cada um), para participar do evento;
- 10) Serão fornecidas senhas aos convidados para o evento, e estas deverão ser apresentadas na entrada do evento;
- 11) Outras medidas poderão ser acrescentadas através de outra portaria.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 30 de novembro de 2020.

Fabio Santos Almeida
Presidente